

Bl 57w

Projeto de Lei nº 1.057, de 2007

(Dos Sr. Henrique Afonso)

EMENTA: Dispõe sobre o combate a práticas tradicionais nocivas e à dos direitos fundamentais de crianças indígenas, bem com pertencentes a outras sociedades ditas não tradicionais.

EMENDA ADITIVA

Nº 1

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo no Projeto de Lei n 1.057, de 2007:

Art. . É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios além dos órgãos responsáveis pela política indigenista zelar pela garantia do direito à vida, a saúde, à integridade física e psíquica das crianças, dos adolescentes, das mulheres, das pessoas com deficiência e dos idosos indígenas de acordo com a legislação brasileira, inclusive com o auxílio de entidades e associações não governamentais."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a acrescentar a possibilidade de que entidades e associações não governamentais possam ajudar as entidades governamentais no cumprimento deste dever.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2015


DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO

PMDB - MG

